



## PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica solicitação para emissão de parecer que trata do Recurso Hierárquico Administrativo interposto pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda., no que refere-se a inabilitação do recorrente devido à Comissão de Licitação ter entendido pela sua desclassificação.

Menciona a parte que é frágil o argumento de que a Administração Pública pode indicar os índices.

A recorrente refere que a exigência manifesta no Edital (item 2.2.4) acarreta cerceamento ao princípio da competitividade, frustrando o direito a concorrência. Frisa que os índices solicitados não são usuais nos processos licitatórios e são inibitórias e causadora de comprometimento do amplo competitivo.

Primeiramente cumpre informar que o poder público para estipular os dados impostos no edital tem como fonte principal e impreterível para elaboração de quaisquer atos a legislação vigente, ou seja é plenamente respeitado o princípio da legalidade.

Em um segundo ponto, conforme já relatado anteriormente no parecer datado do dia 27 de Abril de 2017, é importante salientar o artigo 175 da CF/88, artigo 31 parágrafo 5º da Lei 8666/93, os quais citam que a comprovação da boa situação financeira tem que ser feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital.

Assim, estando em desacordo os índices trazidos pela empresa recorrente com o solicitado em edital está correto o proceder da Comissão em inabilitar a empresa mencionada.

Diante disso, sugiro o indeferimento do referido pedido.

É o parecer. À consideração superior.

Vila Maria – RS, 10 de Maio de 2017.

  
**SILVIA MATIASSO COLET**  
**OAB/RS 103.880**